

# "Lei seca" durante o dia 15

A venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas, no Distrito Federal, não será permitida a partir do primeiro minuto e até as 18 horas do dia 15, conforme portaria assinada, ontem à tarde, pelo secretário de Segurança Pública, Olavo de Castro. A portaria tem o número 042, é datada do dia 12/11/86, e será publicada hoje pelo Diário Oficial.

A portaria da "Lei Seca", como é mais conhecida, foi elaborada com base no uso das atribuições que são conferidas ao Secretário de Segurança Pública pelo Artigo 13, incisos I e VII, do regimento aprovado pelo decreto 4.852, de 11 de outubro de 1979.

Ao justificar a proibição da venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas no dia 15, o secretário explica, na portaria, que o faz considerando que "o exercício do direito de voto, pelo seu alto significado e sentido cívico, deve transcorrer indene a fatores prejudiciais à manifestação da vontade livre e consciente do eleitor". Explica, também, que "à autoridade pública se impõe o dever de preservar o clima de absoluta ordem e tranquilidade durante o período de votação".

Na íntegra, o texto relativo à Lei Seca em si diz que está proibida "a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas no DF, de qualquer tipo, a partir do primeiro minuto e até às 18 horas

do dia 15, em bares, boates, hoteis, restaurantes, lanchonetes, clubes recreativos, salões de festas, biroscas ou quaisquer outros estabelecimentos do gênero".

## Punição

O chefe da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Segurança, César Aded Paz, informou que o proprietário de bar, ou dos demais estabelecimentos citados na portaria que desobedecer à determinação do secretário Olavo de Castro será enquadrado no Artigo 330 do Código Penal.

O Artigo 330 dispõe sobre a desobediência a ordem legal de funcionário público. E estabelece como punição "detenção de 15 dias a 6 meses, e pagamento de multa que varia de 0,40 centavos a Cr\$ 4.00".

César Aded Paz disse ainda que o proprietário infrator será levado por policiais militares à delegacia mais próxima do seu estabelecimento. Nesse local, o delegado de plantão se encarregará de enquadrá-lo no Artigo 330, impondo-lhe a pena prevista. Quanto à notificação aos proprietários sobre a portaria, César Aded Paz adiantou que ela será feita "somente através da imprensa". Mas quem quiser maiores detalhes poderá adquirir o Diário Oficial de hoje, onde a portaria estará publicada.